COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.3.2026
COM(2026) 147 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre os custos totais anuais incorridos no cumprimento das funções da Comissão ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2065 no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e o montante total das taxas de supervisão anuais cobradas em 2025 nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão

1. Introdução

1) O presente relatório é dirigido ao Parlamento Europeu e ao Conselho no contexto da execução do Regulamento (UE) 2022/2065[1], designado «Regulamento dos Serviços Digitais» (RSD). O RSD estabelece normas harmonizadas aplicáveis aos prestadores de serviços intermediários para garantir um ambiente em linha seguro, previsível e fiável no mercado interno. Estabelece obrigações de base aplicáveis a todos os prestadores de serviços intermediários, bem como obrigações adicionais para os prestadores de serviços de alojamento virtual (incluindo plataformas em linha), os fornecedores de plataformas em linha e os fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão. Estabelece igualmente um sistema de supervisão e execução destas normas pela Comissão e pelos Estados-Membros.

2) O RSD confere à Comissão competência exclusiva para designar plataformas em linha de muito grande dimensão e motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão e supervisionar o cumprimento, por parte dos seus fornecedores, das disposições estabelecidas no capítulo III, secção 5, do RSD, bem como a competência para supervisionar a sua conformidade com outras disposições do RSD. Incumbe igualmente à Comissão coordenar e desenvolver conhecimentos especializados e capacidades a nível da União no que diz respeito à supervisão de questões sistémicas e emergentes relacionadas com as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão. Além disso, são atribuídas à Comissão funções adicionais relacionadas com a dimensão e o alcance intrínseco a nível transfronteiriço e/ou pan-europeu desses serviços designados.

3) A fim de assegurar que a Comissão dispõe dos recursos necessários para desempenhar eficazmente as funções de supervisão que lhe são conferidas ao abrigo do RSD em termos de pessoal, conhecimentos especializados e meios financeiros, o artigo 43.º do RSD exige que a Comissão cobre uma taxa de supervisão anual a cada fornecedor de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão, sob reserva das condições previstas nesse artigo.

4) O artigo 43.º, n.º 7, do RSD prevê que a Comissão apresente anualmente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho de forma a prestar contas e a garantir transparência a essas instituições no que diz respeito às ações da Comissão ao abrigo do RSD, que deve ser publicado no sítio Web da Comissão nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão[2]. Concretamente, o relatório deve conter informações sobre o montante total das taxas de supervisão cobradas no ano precedente aos fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão, bem como sobre o montante global dos custos incorridos pela Comissão no desempenho das suas funções previstas nesse regulamento, tal como estabelecido no artigo 8.º desse regulamento delegado.

5) Por conseguinte, o presente relatório apresenta uma panorâmica dos custos incorridos pela Comissão em 2025 no desempenho das suas funções ao abrigo do RSD. Indica, nomeadamente, os custos específicos incorridos no desempenho das funções a que se refere o artigo 43.º, n.º 2, do RSD, que são os custos cobertos pelas taxas de supervisão cobradas em 2024.

6) Além disso, o presente relatório presta informações sobre o montante total das taxas de supervisão cobradas em 2025 para cobrir os custos a suportar pela Comissão no desempenho das suas funções nos termos do RSD em 2026. Presta igualmente informações sobre o estado dos pagamentos, bem como

[1] Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj).

[2] Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão, de 2 de março de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho com as metodologias e os procedimentos pormenorizados relativos às taxas de supervisão cobradas pela Comissão aos fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão (JO L 149 de 9.6.2023, p. 16, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/1127/oj).

sobre os processos judiciais em curso, relacionados com as decisões de execução que estabelecem o montante das taxas de supervisão anuais relativas a cada fornecedor.

2. Custos incorridos pela Comissão no desempenho das suas funções nos termos do RSD em 2025

7) O presente relatório abrange o período de referência compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

Este período foi marcado pelo primeiro ano completo de funcionamento geral do Comité Europeu dos Serviços Digitais («Comité») desde a sua primeira reunião, realizada em 19 de fevereiro de 2024; pela cessação da designação do Stripchat como plataforma em linha de muito grande dimensão[3], o que resultou em 22 plataformas em linha de muito grande dimensão e dois motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão designados até dezembro de 2025; pelos trabalhos preparatórios para a designação do WhatsApp como plataforma em linha de muito grande dimensão (efetivamente adotada em 26 de janeiro de 2026)[4] e a adoção de várias medidas de execução em relação ao cumprimento, por parte dos fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão, das obrigações estabelecidas no RSD, nomeadamente as relativas à difusão de conteúdos ilegais, incluindo produtos, bem como à integridade dos processos eleitorais e à proteção dos menores em linha. No que diz respeito a este último aspeto, a Comissão publicou, em julho de 2025, as orientações sobre medidas destinadas a assegurar um elevado nível de privacidade, proteção e segurança dos menores em linha, que apresentam uma lista não exaustiva de medidas que a Comissão considera que os fornecedores de plataformas em linha acessíveis a menores devem adotar para cumprir as obrigações que lhes incumbem por força do artigo 28.º, n.º 1, do RSD[5]. A Comissão deu igualmente início a procedimentos formais para investigar as suspeitas de infrações por parte de quatro fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão que difundem conteúdos pornográficos em relação à sua obrigação de assegurar um elevado nível de proteção dos menores nos seus serviços e de avaliar diligentemente e atenuar eficazmente os riscos sistémicos para a proteção dos menores decorrente dos seus serviços[6]. Durante o referido período, foram enviados mais de 80 pedidos de informações a fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão, tendo sido também iniciados mais quatro processos formais contra vários fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão, perfazendo um total de 19 processos formais iniciados desde 2023 até ao final de 2025. Além disso, em 2025, a Comissão dirigiu sete conclusões preliminares aos fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e adotou a primeira decisão por incumprimento ao abrigo do RSD, impondo a primeira coima por uma infração ao referido regulamento[7]. Adotou igualmente uma decisão que torna os compromissos assumidos por um fornecedor de plataformas em linha de muito grande dimensão no contexto dos procedimentos do RSD juridicamente vinculativos para esse fornecedor[8]. Por último, no último trimestre de 2025, a Comissão realizou os trabalhos preparatórios para a adoção da decisão que i) dá início a um processo contra o fornecedor do X em relação à implantação das funcionalidades do Grok na União e às suas obrigações de avaliar diligentemente e atenuar eficazmente os riscos sistémicos decorrentes desse serviço relacionados com a difusão de conteúdos ilegais na UE, como imagens sexualmente explícitas manipuladas, e ii) alarga o

[3] Comunicado de imprensa de 27 de maio de 2024: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_25_1339.
[4] Comunicado de imprensa de 26 de janeiro de 2026: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-designates-whatsapp-very-large-online-platform-under-digital-services-act.
[5] Comunicado de imprensa de 14 de julho de 2025: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/library/commission-publishes-guidelines-protection-minors.
[6] Comunicado de imprensa de 27 de maio de 2025: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-opens-investigations-safeguard-minors-pornographic-content-under-digital-services-act.
[7] Comunicado de imprensa de 5 de dezembro de 2025: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-fines-x-eu120-million-under-digital-services-act.
[8] Comunicado de imprensa de 18 de junho de 2025: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-makes-aliexpress-commitments-under-digital-services-act-binding.

processo iniciado em dezembro de 2023 em relação aos sistemas de recomendação do X e a quaisquer outros sistemas algorítmicos pertinentes. Essa decisão foi adotada em janeiro de 2026[9].

8) Durante o período anteriormente referido, a Comissão continuou a reforçar as estruturas internas necessárias e afetou os recursos humanos, operacionais e administrativos adequados para uma execução eficaz do RSD e para o desempenho das suas funções. Nomeadamente, recrutou pessoal e peritos nacionais destacados especializados em todas as áreas de trabalho abrangidas pelo RSD, desenvolveu os sistemas informáticos necessários e contratou atividades de reforço das capacidades de supervisão e apoio.

9) No que diz respeito aos recursos humanos, a Comissão aumentou o número de efetivos para efeitos de supervisão e execução do RSD na sequência do aumento das atividades de controlo da conformidade. No período de referência, foram recrutados 80 membros do pessoal, incluindo juristas, analistas de políticas, cientistas de dados/especialistas em tecnologia, responsáveis pela comunicação, especialistas em orçamento e auditoria e gestores de projetos. Destes membros, 54 integraram a Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias (DG CNECT) e os restantes 26 integraram as representações da Comissão nos Estados-Membros.

10) Os custos globais incorridos pela Comissão para todas as funções de execução do RSD, incluindo as que constam do seu artigo 43.º, n.º 2[10], bem como outras funções realizadas ao abrigo de outros artigos do RSD durante o período de referência, por categorias de custos, são os seguintes[11]:

Custos totais incorridos	**46,14 milhões de EUR**
Despesas com recursos humanos	24,17 milhões de EUR
Despesas operacionais e administrativas	21,97 milhões de EUR

11) As secções 2.1 a 2.3 *infra* apresentam a repartição das despesas entre as funções referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD e todas as outras funções de execução do RSD, para além dos pormenores por categoria de custos, bem como a indicação de qualquer excedente ou défice gerado em 2025.

2.1 Custos incorridos com funções relacionadas com o artigo 43.º, n.º 2, do RSD

12) Dentro do montante global dos custos a que se refere o ponto 11) do presente relatório, as despesas específicas incorridas pela Comissão para o desempenho das funções referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD no período de referência e, por conseguinte, cobertas pelas taxas de supervisão cobradas aos prestadores de serviços designados em 2024 são as seguintes:

Custos incorridos com funções relacionadas com o artigo 43.º, n.º 2, do RSD	**42,56 milhões de EUR**
Despesas com recursos humanos	21,15 milhões de EUR
Despesas operacionais e administrativas *Atividades de reforço das capacidades de supervisão e apoio* *Acordos administrativos relacionados com informática* *Peritos externos*	21,41 milhões de EUR *9,63 milhões de EUR* *4,58 milhões de EUR* *3,55 milhões de EUR*

[9] Comunicado de imprensa de 26 de janeiro de 2026: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-investigates-grok-and-xs-recommender-systems-under-digital-services-act.

[10] O artigo 43.º, n.º 2, do RSD diz respeito aos custos relacionados com a designação nos termos do artigo 33.º, com a criação, a manutenção e o funcionamento da base de dados nos termos do artigo 24.º, n.º 5, e com o sistema de partilha de informações nos termos do artigo 85.º, com as submissões nos termos do artigo 59.º, com o apoio ao Comité nos termos do artigo 62.º e com as funções de supervisão nos termos do artigo 56.º e do capítulo IV, secção 4.

[11] Os valores apresentados no presente documento são em milhões de EUR, com duas casas decimais, sem qualquer técnica de arredondamento. Por este motivo, alguns totais podem não corresponder à soma dos valores apresentados no relatório.

Bases de dados, ferramentas digitais e sistemas informáticos	*2,84 milhões de EUR*
Atividades do Comité	*0,48 milhões de EUR*
Missões	*0,15 milhões de EUR*
Despesas administrativas de recrutamento	*0,15 milhões de EUR*

a. Despesas com recursos humanos

13) O cálculo anual das despesas com recursos humanos foi efetuado com base nos custos anuais médios por equivalente a tempo completo («ETC»), incluindo as despesas gerais médias proporcionais e as contribuições sociais aplicáveis associadas a esses recursos humanos, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão[12]. Para o cálculo dos ETC, a Comissão teve em conta apenas o tempo de trabalho efetivo dos membros do pessoal em atividades relacionadas com as funções de supervisão a que se refere o artigo 43.º, n.º 2, do RSD, em proporção do tempo de trabalho para a Comissão em 2025.

14) Apesar de terem sido adicionados um total de 80 novos membros do pessoal em 2025, o seu recrutamento ocorreu mais tarde do que o previsto, o que resultou num montante de ETC inferior ao previsto repartido ao longo do ano, que ascendeu a um total de cerca de 138 ETC (incluindo um total de cerca de 34 funcionários e agentes temporários ETC, 92 agentes contratuais ETC e 12 peritos nacionais destacados ETC dedicados às funções referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD) num montante global de 21,153 milhões de EUR[13].

b. Despesas operacionais e administrativas

15) O cálculo das despesas operacionais e administrativas tem em conta os custos previstos no artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão e a lista não exaustiva de elementos enumerados no anexo I desse regulamento delegado, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, que são necessários para o desempenho das funções referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD. Os custos operacionais e administrativos totais no período de referência ascendem a 21,46 milhões de EUR. As atividades realizadas no âmbito desta categoria de custos são descritas nos pontos seguintes.

16) As atividades e o apoio relacionados com o reforço da capacidade de supervisão (9,63 milhões de EUR) incluem:
- o acordo de cooperação assinado com o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (5 milhões de EUR) para a disponibilização de conhecimentos especializados sobre os riscos e as infrações relacionados com a propriedade intelectual associados às plataformas em linha de muito grande dimensão e aos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão,
- o Centro Europeu para a Transparência dos Algoritmos (ECAT) do Centro Comum de Investigação (JRC) (1 milhão de EUR) para a prestação de apoio técnico e científico em investigações e políticas de execução,
- nove contratos de prestação de serviços de apoio técnico e conhecimentos especializados sobre vários temas, nomeadamente: a base de dados de transparência do RSD, a violência de género e conteúdos ilegais, a utilização de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão para atividades ilegais, a transparência do sistema de recomendação, burlas financeiras e a proteção de menores (3,54 milhões de EUR),

[12] Os custos médios aplicáveis por ETC são calculados anualmente pela Direção-Geral do Orçamento («DG BUDG») no âmbito da elaboração da ficha financeira legislativa e dos reembolsos. Em 2025, esses custos médios, já incluindo as despesas médias de funcionamento *per capita* imobiliárias e informáticas e já aumentados pela disposição aplicável às contribuições sociais (24,2 %), ascenderam a 237 657 EUR para os funcionários e agentes temporários, 126 839 EUR para os agentes contratuais e 132 180 EUR para os peritos nacionais destacados.

[13] O número de ETC comunicados na secção 2.1 do presente relatório não representa o número total de membros do pessoal da Comissão que trabalharam em atividades relacionadas com o RSD em 2025. Inclui apenas o tempo de trabalho efetivo dos membros do pessoal envolvidos nas funções abrangidas pelo artigo 43.º, n.º 2, do RSD e a proporção de tempo que dedicaram a essas funções durante o ano em questão, tendo os recrutamentos aumentado gradualmente do primeiro para o quarto trimestre.

- a organização de ações de formação para o pessoal, com destaque para as capacidades que estão a ser desenvolvidas no domínio do controlo técnico das plataformas em linha de muito grande dimensão e dos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão (0,04 milhões de EUR),
- a organização de seminários e conferências sobre riscos sistémicos com partes interessadas (0,04 milhões de EUR), e
- atividades preparatórias relativas ao acesso dos investigadores aos dados com base no artigo 40.º do RSD (0,01 milhões de EUR).

17) Os **acordos administrativos** relacionados com informática (4,58 milhões de EUR) consistem nos seguintes dois acordos assinados pela DG CNECT com:

- a Direção-Geral dos Serviços Digitais (DG DIGIT) (3,71 milhões de EUR) para a prestação de serviços informáticos especializados e recursos de computação em nuvem, bem como apoio informático para o portal de acesso aos dados do RSD, o portal das plataformas e o sistema de partilha de informações nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 85.º do RSD,
- a Direção-Geral da Concorrência (DG COMP) (0,87 milhões de EUR) para a disponibilização de capacidade e apoio informáticos no que respeita à gestão de processos e à supervisão da conformidade das plataformas em linha de muito grande dimensão e dos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão.

18) As despesas com **peritos externos** (3,55 milhões de EUR) dizem respeito a contratos de prestação de serviços para:

- peritos informáticos (3,41 milhões de EUR) sob a supervisão da DG CNECT, que desempenham funções de desenvolvimento e manutenção do sistema de informação nos termos do artigo 85.º do RSD, da base de dados nos termos do artigo 24.º, n.º 5, do RSD e de ferramentas informáticas para facilitar a comunicação com as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão. Durante o período de referência, foram contratados peritos externos nos seguintes domínios da informática: desenvolvimento de sistemas de retaguarda e de primeira linha; informação empresarial; base de dados, aplicação, nuvem e arquitetura empresarial; operações em nuvem; ciência dos dados; testes; gestão de informações e documentos; segurança das TI; garantia de qualidade das TI; gestão do apoio; engenharia e integração de sistemas; experiência do utilizador; operações Web; e análise empresarial,
- trabalhadores temporários (interinos) (0,138 milhões de EUR) especializados em aspetos jurídicos, políticas, ciência dos dados e secretariado, que prestam apoio ao pessoal da DG CNECT nas funções de execução a que se refere o artigo 43.º, n.º 2, do RSD. Durante o período de referência, foram contratados 12 trabalhadores temporários.

19) As despesas relativas a **bases de dados, ferramentas digitais e sistemas informáticos** (2,84 milhões de EUR) incluem a aquisição de equipamento especializado para o controlo da conformidade, recursos de investigação forense digital, salas de dados e licenças para programas informáticos e bases de dados comercializados existentes no âmbito da execução das funções de supervisão nos termos do artigo 43.º, n.º 2, do RSD. Abrangem igualmente a prestação de serviços informáticos para a manutenção do sistema de partilha de informações do RSD nos termos do artigo 85.º desse mesmo regulamento, incluindo a criação do sistema de transmissão de decisões nos termos dos artigos 9.º e 10.º do referido regulamento. Por último, inclui a manutenção do instrumento de denúncia do RSD[14].

20) As despesas relativas às **atividades do Comité** (0,48 milhões de EUR) incluem a organização de cinco reuniões presenciais das nove reuniões (as restantes tiveram lugar remotamente) realizadas pelo Comité (incluindo três reuniões *ad hoc*) e de seis reuniões presenciais das 16 reuniões realizadas pelos grupos

[14] https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/dsa-whistleblower-tool.

de trabalho do Comité[15], bem como atividades de reforço das capacidades através de formação dirigida aos coordenadores dos serviços digitais.

21) As **despesas administrativas de recrutamento** incluem os custos incorridos com o recrutamento de pessoal da Comissão envolvido nas funções de supervisão nos termos do artigo 43.º, n.º 2, do RSD, tais como o reembolso das despesas das viagens para participar nos processos de seleção e os custos de integração (0,15 milhões de EUR).

22) As despesas relativas a **viagens para efeitos de supervisão (missões)** (0,15 milhões de EUR) incluem os custos associados à participação do pessoal da Comissão em missões, em 2025, no âmbito de atividades relacionadas com a supervisão direta das plataformas em linha de muito grande dimensão e dos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão e com o desenvolvimento de conhecimentos especializados e o reforço das capacidades em matéria de riscos sistémicos e emergentes.

2.2 Custos incorridos com funções abrangidas pelo RSD não relacionadas com o seu artigo 43.º, n.º 2

23) As diferenças entre os custos para todas as funções abrangidas pelo RSD e apenas para as funções referidas no artigo 43.º, n.º 2, desse regulamento são explicadas pelas seguintes despesas pagas pelas dotações orçamentais da União e não pelas receitas afetadas externas resultantes da taxa de supervisão anual:

Custos incorridos com funções não relacionadas com o artigo 43.º, n.º 2, do RSD	**3,57 milhões de EUR**
Despesas com recursos humanos	3,02 milhões de EUR
Despesas operacionais e administrativas	0,55 milhões de EUR

24) As despesas com recursos humanos no valor de 3,02 milhões de EUR devem-se ao desempenho de funções como o controlo da legislação e das estruturas nacionais, a coordenação interserviços em temas adjacentes para assegurar a coerência da legislação da União com o RSD, a adoção de relatórios da Comissão ou de orientações políticas gerais, o apoio à execução em relação aos fornecedores não designados e outras funções não relacionadas com as funções de supervisão do RSD referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD.

25) As despesas operacionais e administrativas de 0,55 milhões de EUR devem-se ao custo das seguintes despesas não relacionadas com as funções de supervisão do RSD referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD:

- quatro contratos de prestação de serviços relacionados com as orientações sobre medidas destinadas a assegurar um elevado nível de privacidade, proteção e segurança dos menores em linha, a resolução extrajudicial de litígios nos termos do artigo 21.º do RSD, a avaliação, nos termos do artigo 91.º, n.º 1, do RSD, da interação do RSD com outros atos jurídicos pertinentes da União e a interação entre o RSD e as medidas nacionais (0,35 milhões de EUR),
- trabalhadores temporários (interinos) (0,02 milhões de EUR),
- missões não relacionadas com a supervisão (0,06 milhões de EUR),
- serviços de aconselhamento prestados pela DIGIT (0,09 milhões de EUR),
- custos relacionados com seminários realizados no âmbito do RSD sobre publicidade em linha (artigo 46.º do RSD), o reembolso dos custos decorrentes da participação em conferências e o pagamento de um perito no domínio do regulamento delegado relativo ao acesso aos dados (0,007 milhões de EUR),

[15] O Comité Europeu dos Serviços Digitais criou oito grupos de trabalho que apoiam a missão do Comité: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/dsa-board-working-groups.

– reuniões com os Estados-Membros no âmbito do grupo de peritos para o setor digital (0,006 milhões de EUR).

2.3 Excedente ou défice

26) Nos termos do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão, o presente relatório deve indicar quaisquer custos incorridos durante o período de referência que excedam o montante dos custos estimados para o mesmo período, ou qualquer excedente, consoante aplicável.

27) A comparação da estimativa dos custos realizada em 2024 para o cálculo das taxas de supervisão cobradas nesse ano com as despesas efetivamente incorridas em 2025 em relação às funções referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD mostra que as despesas com recursos humanos foram inferiores em 8,061 milhões de EUR ao valor estimado e que as despesas operacionais e administrativas foram inferiores em 7,592 milhões de EUR. Daí resultou um excedente de **15,653 milhões de EUR**.

	Previstas no documento SWD(2024) (milhões)	**Despesas efetivas em 2025 (milhões)**	**Excedente (+)/Défice (–) (milhões)**
Total das despesas	**58,219 EUR**	**42,566 EUR**	**(+) 15,653 EUR**
Despesas com recursos humanos	29,214 EUR	21,153 EUR	(+) 8,061 EUR
Despesas operacionais e administrativas	29,005 EUR	21,412 EUR	(+) 7,592 EUR

28) Nos termos do artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão, o excedente gerado em 2025, que ascende a 15 653 141 EUR, será tido em conta na estimativa dos custos globais anuais que se prevê venham a ser incorridos no desempenho das funções da Comissão referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD em 2027.

3. Montante global das taxas de supervisão cobradas em 2025

29) O artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão estabelece que ao estimar os custos para as taxas de supervisão cobradas no ano n, a Comissão deve ter em conta todos os recursos humanos a contratar pela Comissão, bem como quaisquer outras despesas operacionais e administrativas relacionadas com o desempenho das funções referidas no artigo 43.º, n.º 2, do RSD no ano n+1.

30) O artigo 43.º, n.º 6 do RSD estabelece que as taxas de supervisão anuais individuais cobradas aos fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão nos termos do artigo 43.º, n.º 1, do RSD constituem receitas afetadas externas nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[16].

31) O total estimado das receitas afetadas externas decorrentes das taxas de supervisão cobradas no final de 2025 para o ano de 2026 foi incluído no orçamento geral da União para o exercício de 2026, nos termos do artigo 41.º, n.º 8, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. A síntese dos elementos que contribuíram para a estimativa do montante das receitas afetadas externas provenientes da taxa de supervisão, com base nas previsões de despesas para 2026, foi publicada em 27 de junho de

[16] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

2025[17]. Assim, o montante das taxas de supervisão cobradas em 2025 não incluiu quaisquer despesas incorridas pela Comissão para desempenhar eficazmente as suas funções de supervisão na União no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, uma vez que as referidas taxas cobrirão apenas as despesas incorridas em 2026.

32) Nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão, o presente relatório deve indicar o montante global das taxas de supervisão cobradas e incluir a data dos respetivos pagamentos, qualquer pagamento em falta ou em atraso, processos judiciais em curso relacionados com as decisões de execução referidas no artigo 6.º, n.º 4, do regulamento delegado e os processos de recuperação referidos no artigo 7.º, n.º 2, do mesmo regulamento relacionados com as taxas de supervisão cobradas, à data da finalização do relatório.

33) O montante global das taxas de supervisão cobradas em 2025 para cobrir os custos da Comissão em 2026 foi de **54 819 372 EUR**. Todos os prestadores de serviços designados pagaram à Comissão dentro do prazo estabelecido de 31 de dezembro de 2025. Não há pagamentos em falta ou em atraso no momento da publicação do presente relatório no que diz respeito às taxas de supervisão cobradas aos prestadores de serviços designados em 2025.

34) À data da finalização do presente relatório, estão em curso onze processos judiciais relacionados com as decisões de execução a que se refere o artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão. Esses processos judiciais são enumerados no quadro que se segue.

Número do processo	**Serviços designados**	**Ano de adoção da decisão de execução impugnada**
T-55/24 (objeto do recurso C-744/25 P)	Facebook e Instagram	2023
T-58/24 (objeto do recurso C-745/25 P)	TikTok	2023
T-88/25	TikTok	2024
T-89/25	Facebook e Instagram	2024
T-92/25	Google Maps, Google Play, Google Search, Google Shopping e YouTube	2024
T-70/26	Stripchat	2025
T-73/26	Facebook e Instagram	2025
T-89/26	Google Maps, Google Play, Google Search, Google Shopping e YouTube	2025
T-90/26	TikTok	2025
T-91/26	Amazon Store	2025
T-92/26	Zalando	2025

[17] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, «Overview of elements accounted for the estimation of the amount of external assigned revenues stemming from the supervisory fee pursuant to Article 6(1) of Commission Delegated Regulation (EU) 2023/1127» [não traduzido para português], 27.6.2025, SWD(2025)175 final (https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/library/overview-elements-accounted-estimation-amount-external-assigned-revenues-stemming-0).

35) Não há processos de recuperação em curso nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2023/1127 da Comissão relacionados com as taxas de supervisão cobradas.